

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2017

Susta os efeitos do Convênio para Intercâmbio de Informações em Pesquisa e Desenvolvimento, (Master Information Exchange Agreement - MIEA), firmado entre o Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e o Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América (EUA), em 22/03/2016.

SF/17584.49490-47

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Convênio para Intercâmbio de Informações em Pesquisa e Desenvolvimento, (*Master Information Exchange Agreement-MIEA*), firmado entre o Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e o Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América, em 22 de março de 2016, até que o ato internacional seja apreciado pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único. É vedada a execução orçamentária de quaisquer projetos, programas e atividades elaborados ou implementados em virtude do instrumento jurídico referido no *caput* deste artigo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Ministério da Defesa do Brasil e o Departamento de Defesa dos EUA assinaram o Convênio para Intercâmbio de Informações em Pesquisa e Desenvolvimento, ou MIEA (*Master Information Exchange Agreement*), na sigla em inglês.

Na ocasião, o secretário Flávio Basilio, da Secretaria de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa (Seprod), afirmou que o documento funciona como "base para se estabelecer qualquer tipo de cooperação bilateral com os Estados Unidos".

Segundo o referido secretário, *"é mais um passo no sentido de nos reaproximar dos americanos, possibilitando parcerias importantes na área tecnológica que representarão um incentivo importante para a nossa Base Industrial de Defesa e para o País como um todo"*, disse o secretário.

Em 3 de abril do corrente, o Ministério da Defesa anunciou, em evento na embaixada americana, que o Brasil e os Estados Unidos desenvolverão "um projeto de defesa" em conjunto.

Em outubro, haverá um novo encontro sobre a indústria de Defesa dos dois países, em Washington. O Exército brasileiro também trabalha para organizar a ida de um batalhão de infantaria do Brasil para treinamento uma brigada do Exército americano em *Fort Polk*, na *Louisiana*, no segundo semestre de 2020.

Para o cientista político João Roberto Martins Filho, professor da Universidade Federal de São Carlos e ex-presidente da Associação Brasileira de Estudos de Defesa, *"a aproximação do Exército brasileiro ao dos Estados Unidos sinalizaria uma mudança de postura entre os dois países, que agora têm novos presidentes"*.

Fundador e líder do Grupo de Estudos de Defesa e Segurança Internacional da Unesp e coordenador de Segurança Internacional, Defesa e Estratégia da Associação Brasileira de Relações Internacionais, o filósofo Héctor Luis Saint Pierre menciona a preocupação com a Venezuela como um dos possíveis motivos para tal aproximação militar entre o Brasil e os EUA.

"Há um respeito na América do Sul pela escola militar brasileira. Então, o Brasil é um parceiro estratégico para a formação doutrinária dos militares do continente. Se os EUA têm a simpatia do Exército do Brasil, é mais fácil espalhar sua mensagem entre os militares sul-americanos", afirmou o filósofo.

"Uma alternativa a ser pensada seria uma intenção dos EUA de quebrar a expectativa de uma parceria sul-americana neste momento político", diz. *"A Venezuela é uma problema quase de honra para os Estados Unidos."*

SF/17584.49490-47

O especialista também cita o crescimento da China como produtor de equipamentos militares e armamento.

"Há uma grave preocupação nos EUA com o incremento do comércio da China com a América Latina também em termos de armamento. Os EUA gastaram US\$ 650 bilhões com Defesa - a China gastou menos de 10% disso, mas ainda assim já esta produzindo porta-aviões com bom nível tecnológico. Se os Estados Unidos conseguem se aproximar o Brasil para sua zona de influência, eles estancam este prejuízo", afirma.

Para o professor, a aproximação americana também poderia ser motivada por interesses econômicos.

"Tenho notado oficiais defendendo a tese de que não precisamos de autonomia tecnológica nas Forças Armadas se podemos contar com parcerias com países como os Estados Unidos. Normalmente se imagina que um oficial militar, do país que for, seja um nacionalista. Mas essa é uma perspectiva liberal nas Forças Armadas que vem ganhando força." (grifos nossos)

Assim sendo, a assinatura do referido Convênio parece inserir-se dentro do quadro de uma nova estratégia de inserção do Brasil, na órbita dos interesses dos EUA no subcontinente. Tal nova estratégia tende a minar a diretrizes, estabelecidas há vários anos, de o Brasil articular uma estratégia de defesa própria e conjunta do subcontinente sul-americano, mediante, entre outros mecanismos, do Conselho de Defesa da Unasul.

Ao mesmo tempo, essa nova subordinação estratégica do Brasil em relação aos EUA coloca em cheque a constituição de um a indústria de defesa nacional, que tenha como objetivo principal o desenvolvimento de tecnologia própria para fins militares. Como se sabe, os EUA não disponibilizam tecnologia significativa para outros países, a não ser que esses países estejam completamente alinhados às suas diretrizes estratégicas.

Assim sendo, o Convênio em apreço é instrumento de uma mudança profunda e significativa na área militar e nas diretrizes concernentes ao desenvolvimento da nossa indústria de defesa, o que demandaria o pronunciamento do Congresso Nacional sobre tema tão sensível.

A alegação de que tal Convênio não precisaria passar pelo Congresso Nacional não tem fundamento constitucional.

SF/17584.49490-47

O fato de um Convênio ser fundamentado em outro acordo não significa que o ato internacional não deva ser apreciado pelo Legislativo. É por isso que todo PDS que aprova um ato internacional tem um parágrafo único, no seu artigo 1º, o qual afirma que: *Ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares* (grifo nosso) que, nos termos, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Além disso, é óbvio que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, o Convênio em apreço acarretará encargos e compromissos gravosos ao patrimônio nacional, devendo, por isso, ser encaminhado ao Congresso Nacional para que o rito constitucional relativo à apreciação de acordos internacionais seja cumprido.

A publicação e a consequente entrada em vigor do Convênio em pauta, com a implementação de programas e projetos, constitui-se nitidamente em ato inconstitucional, na medida em que foi realizado ao arrepio de dispositivo da Constituição Federal (inciso I, artigo 49). Ressalte-se que, ao fazê-lo, o Poder Executivo não apenas exorbitou de suas prerrogativas constitucionais e dos limites de sua delegação legislativa, como usurpou as do Congresso Nacional, uma vez que o citado inciso da CF trata de competência exclusiva do Legislativo.

Por isto, os seus efeitos, inclusive os que se relacionam à previsão e execução de verbas orçamentárias para programas, projetos e atividades são irregulares e ilegais, devendo ser sustados o mais rapidamente possível.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares a este importante requerimento para o futuro da nossa estratégia de defesa e da nossa indústria de armamentos.

Sala das Sessões, em

de setembro de 2017

Senador Lindbergh Farias

Senador Jorge Viana

Senadora Vanessa Grazziotin

Senador Roberto Requião